

INFORMAÇÕES

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

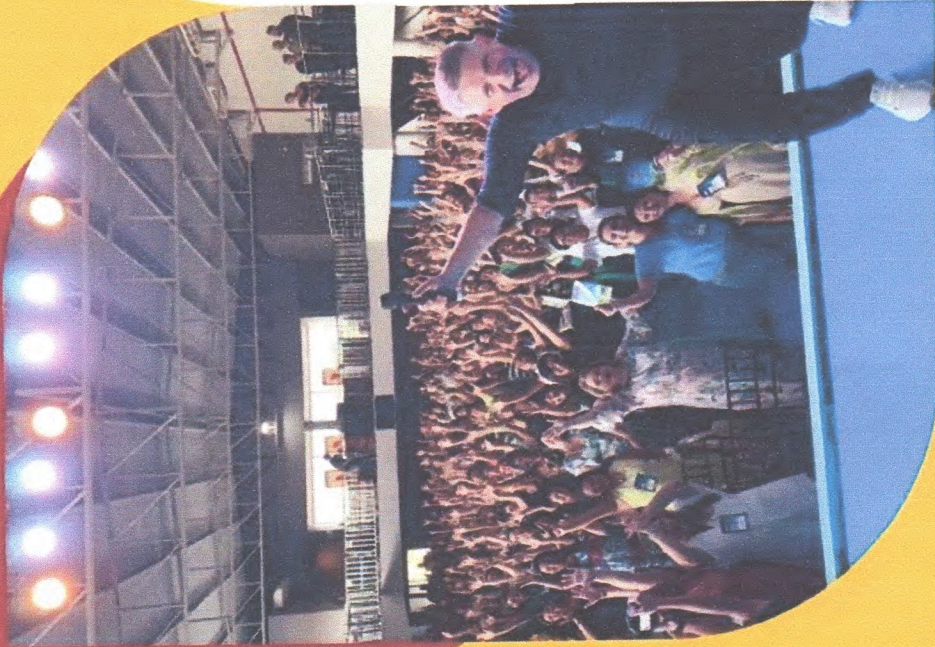
- 1-Palestra presencial com Erik Penna
- 2-Duração: 1h a 1h30
- 3-Sinopse palestra conteúdo a ser apresentado

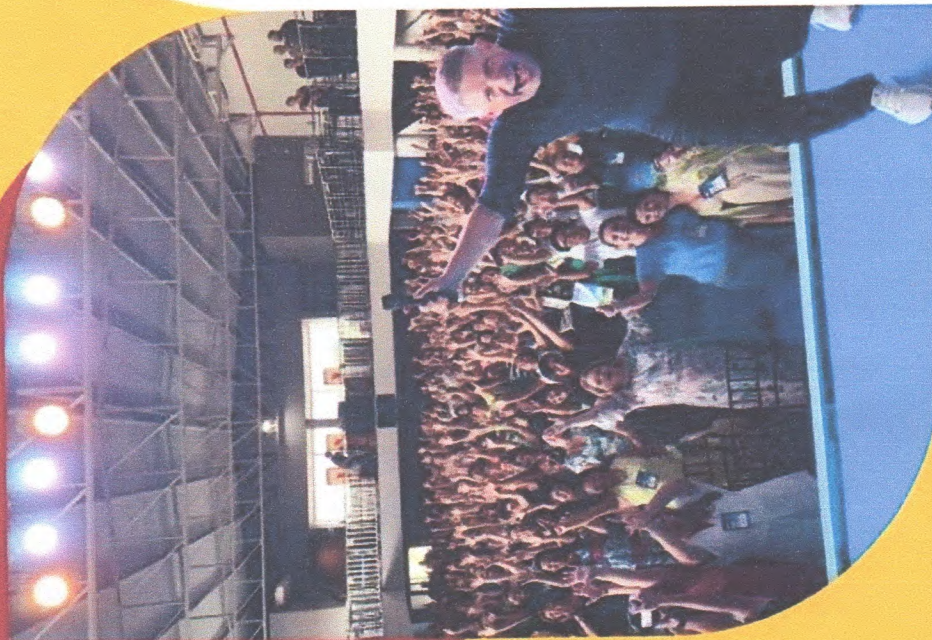
O conteúdo gira em torno do método das **Aulas 3Is — Interessantes, Interativas e Inesquecíveis** e mostra como é possível tornar o ambiente escolar mais atrativo, humano e significativo, mesmo diante dos desafios do dia a dia. O objetivo do método das Aulas 3Is não é só **potencializar a aprendizagem**, mas, sobretudo, **tornar a jornada do educador mais alegre, divertida e cativante.**

PRINCIPAIS ASSUNTOS ABORDADOS

- Os desafios da prática pedagógica e como resgatar a paixão do começo
- Ensinar com foco nas pessoas
- Comunicação assertiva: O melhor professor não é aquele que mais sabe, é o que melhor ensina
- Inovação na prática pedagógica: Aulas criativas que engajam
- O método 3Is para Aulas **interessantes, interativas e inesquecíveis**
- A escola de ser um local no qual o conhecimento caminha com a alegria
- Educação Empreendedora que Transforma
- “O educador transformador que deixa seu legado, esse nunca morre, VIVE para SEMPRE”

Erik Penna





ORÇAMENTO

INVESTIMENTO:

Palestra presencial com Erik Penna: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

A combinar: conforme política da entidade

VALIDADE DA PROPOSTA:

90 dias.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2614011301-INE

1 - ABERTURA:

Eu, ANA EDNA LEITE LEITÃO, Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO, instaurou o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** objetivando o(a) **CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE ERIK PENNA PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA "ALEGRIA PARA ENSINAR E TRANSFORMAR VIDAS" NO EVENTO DA JORNADA DE FORMAÇÃO INTEGRADA PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO DE QUIXERAMOBIM**, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos anexados ao Processo Administrativo de nº 140231120001, partes integrantes deste termo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei criou hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A contratação em tela enquadra-se no disposto no Artigo 74 Inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, referindo-se à Inexigibilidade de Licitação para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A INEXIGIBILIDADE, portanto, é aplicável quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A inviabilidade de competição resta caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva entre diferentes profissionais, uma vez que o fator determinante da escolha é a qualidade intelectual e a adequação técnica do



palestrante ao objetivo institucional pretendido.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "a licitação é inexigível quando não houver possibilidade de competição, porque o objeto ou o profissional é singular, tornando inviável o confronto entre propostas" (Direito Administrativo Brasileiro).

As exceções à regra de licitar, no entanto, exigem a observância de requisitos legais, justamente, em deferência ao anunciado princípio da indisponibilidade do interesse público.

In casu, o(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO tem como objetivo adquirir o serviço identificado no objeto deste termo, através da empresa E. P. PENNA TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.412/0001-43.

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no Artigo 74 Inciso III, alínea f da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

A rigor do Artigo 74 inciso III da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, resta caracterizada a inviabilidade de licitação para o objeto em questão, conforme documentos anexados aos autos.

3 - JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A presente contratação refere-se à realização da Jornada de Formação Integrada para Gestores e Professores, promovida pela Secretaria Municipal de Educação de Quixeramobim, a ser realizada no dia 19 de janeiro de 2025, na Quadra do SESC, destinada aos gestores escolares e professores da Rede Municipal de Ensino. O evento tem como objetivo promover a formação continuada, fortalecendo práticas pedagógicas, a liderança educacional e o compromisso com uma educação transformadora, alinhando-se às diretrizes da política educacional do Município e à necessidade permanente de qualificação dos profissionais da educação. No âmbito da programação, destaca-se a realização de palestra formativa com o tema "Alegria para ensinar e transformar vidas", a ser ministrada pelo palestrante Erik Penna, que possui ampla e reconhecida expertise nacional e internacional na temática proposta, sendo autor do livro best-seller "Alegria para ensinar e transformar vidas", referência direta do conteúdo a ser abordado no evento. Além disso, apresenta currículo amplamente comprovado, com mais de 1.500 palestras realizadas, atuação como palestrante internacional há mais de 20 anos, participação em programas de grande alcance nacional, como o É de Casa (TV Globo), bem como expressiva relevância digital, figurando entre os primeiros colocados em mecanismos de busca na área educacional. Ressalta-se, ainda, que o palestrante detém formação acadêmica e qualificações específicas nas áreas de gestão educacional, liderança e desenvolvimento humano, incluindo MBA em Gestão de Pessoas e especializações nacionais e internacionais, fatores que demonstram a singularidade do serviço a ser prestado, tornando inviável a competição, uma vez que o objeto pretendido está diretamente vinculado à atuação pessoal e intelectual do profissional.

Analisando os autos deste procedimento observou-se que a situação que se figura está amparada no Artigo 74 Inciso III da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.

Acerca do assunto, Marçal Justen Filho leciona o seguinte:

- Inviabilidade de Competição: Para ele, a competição perde o sentido quando o julgamento envolve avaliações subjetivas, incompatíveis com o princípio da objetividade que rege as licitações. A escolha do profissional ou empresa, nesses casos, envolve um juízo de valor que vai além de critérios puramente objetivos de preço ou técnica padronizada.
- Notória Especialização: A notória especialização (definida no § 3º do art. 74) diz respeito à comprovação de que o serviço a ser prestado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, com base em desempenho anterior, estudos, experiência e publicações.
- Ausência de Singularidade (Interpretação): Embora a Lei nº 14.133/2021 não exija expressamente a "singularidade do serviço" (requisito comum na lei anterior e em parte da doutrina), a visão de Justen Filho e de outros juristas aponta que a inviabilidade



de competição decorre da natureza do serviço e da especialização do contratado, onde a escolha é subjetiva e fiduciária (baseada na confiança).

- Excepcionalidade: A contratação direta por inexigibilidade é uma medida excepcional e deve ser amparada por robusta fundamentação técnica e jurídica, demonstrando a real inviabilidade de se realizar um processo licitatório competitivo

Em resumo, Marçal Justen Filho defende que o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, é a materialização da inviabilidade de competição em situações onde a Administração Pública precisa escolher um parceiro com base em critérios de confiança e valor subjetivo de sua expertise, e não apenas pelo menor preço ou critérios objetivos de padronização.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no Artigo 74 Inciso III da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa E. P. PENNA TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.412/0001-43, justifica-se por sua plena adequação ao objeto, reconhecimento técnico e experiência consolidada, sendo o profissional que melhor atende às necessidades específicas da Administração.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

A empresa E. P. PENNA TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.412/0001-43, que detém a exclusividade e ser a responsável pelo oferecimento de palestras do palestrante Erick Penna, profissional de notória especialização, acostados nos autos, forneceu comprovantes de contratações perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) condizentes com a proposta apresentada, demonstrando a razoabilidade do preço contratual mediante comparativo com outras contratações celebradas pelo próprio fornecedor/prestador exclusivo.

Dessa forma, o valor unitário e o valor total da contratação seguem demonstrados na tabela abaixo, representando montante compatível com os parâmetros de mercado e adequado ao atendimento da necessidade pública, em conformidade com os princípios da economicidade e do interesse público.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	9512 - PALESTRA	UNIDADE	1,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00
				TOTAL: R\$ 35.000,00	

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários para a cobertura da referida despesa estão devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO E DESENV. ED. BÁSICA, de acordo com o Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 14 02 12 361 0017 2.083 3.3.90.39.48 1540000000

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência da contratação será 03 (TRÊS) MESES, com início a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - CONCLUSÃO:

Face ao exposto, o(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO entende que restam preenchidos os requisitos para a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, III, alínea f, da Lei n. 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2614011301-INE



O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato e aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constitui anexo deste documento a Minuta do Termo de Contrato (Anexo I).

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 13 de Janeiro de 2026.

ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2614011301-INE

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos preconizados nos incisos I ao VII do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO ratifica que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação e que o processo se encontra amparado pelo ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEA F da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021;

Em cumprimento ao inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2614011301-INE, com fundamento no ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEA F da Lei nº 14.133/2021, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE ERIK PENNA PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA "ALEGRIA PARA ENSINAR E TRANSFORMAR VIDAS" NO EVENTO DA JORNADA DE FORMAÇÃO INTEGRADA PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATADO(A): E.P.PENNA TREINAMENTOS - CNPJ/CPF: 05.631.412/0001-43 - Endereço: Avenida Itália, Taubaté - São Paulo

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Diante do exposto, o(a) Sr(a). ANA EDNA LEITE LEITÃO, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO, **RATIFICA** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2614011301-INE, com fulcro no ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEA F da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Este ato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 16 de Janeiro de 2026.


ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2614011301-INE

O(A) Sr(a). ANA EDNA LEITE LEITÃO, Secretário(a) Municipal e Ordenador(a) de Despesas do(a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO, faz publicar o presente extrato resumido do **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 2614011301-INE**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE ERIK PENNA PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA "ALEGRIA PARA ENSINAR E TRANSFORMAR VIDAS" NO EVENTO DA JORNADA DE FORMAÇÃO INTEGRADA PARA GESTORES E PROFESSORES DA REDE DE ENSINO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TEC. E INOVAÇÃO DE QUIXERAMOBIM;

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74 INCISO III ALÍNEA F DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO

CONTRATADO(A): E.P.PENNA TREINAMENTOS - CPF/CNPJ: 05.631.412/0001-43;

VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 03 (TRÊS) MESES.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 16 de Janeiro de 2026.



ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCESSO Nº 2614011301-INE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2614011301-INE

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que o **ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA** do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 2614011301-INE, foi devidamente publicado no sítio eletrônico oficial do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, conforme estabelece Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, e em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 16 de Janeiro de 2026.

ANA EDNA LEITE LEITÃO - SECRETÁRIO(A)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TEC. E INOVAÇÃO